

## **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS**

### **EDITAL Nº 64/2021**

**Francisca Luís Baptista Parreira**, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

**Determino e faço público** que, por meu despacho, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 164/21, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados os proprietários do imóvel sito na **Rua Atriz Palmira Bastos, Lote 1, Cabeço Verde na Charneca da Caparica, União de freguesias da Charneca da Caparica e Sobreira** e todos os demais titulares de direitos reais ou outros, sobre a referida propriedade para, no prazo máximo de **15 dias** a contar da presente notificação, e uma vez que **não foram executadas as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança que se verificam no imóvel**, para:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, executar as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança do imóvel, sito na Rua Atriz Palmira Bastos, Lote 1, Cabeço Verde, na freguesia da Charneca da Caparica, no Concelho de Almada.

Mais ficam notificados, de que o desrespeito do ato administrativo que determina a medidas de tutela da legalidade urbanística, prevista no ponto anterior da presente notificação, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva das mesmas.

**Almada, 10 de novembro de 2021**

**Publicite-se, nos termos legais.**

**A VEREADORA**

**FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA**